



Poder Judiciário de Mato Grosso
 Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 07/02/2020 10:10

Numeração Única: 17189-80.2003.811.0041 Código: 130997 Processo Nº: 197 / 2008	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	Juiz(a) atual:: Bruno D'Oliveira Marques
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO, COM PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E EXCEÇÃO AO SIGILO BANCÁRIO/FISCAL OBS: VOLUME 02º ESTÁ DESAPENSADO DOS PRINCIPAIS E ESTÁ NO ESCANINHO - L	
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Executados(as): MYRIAN ALBUÊS FERREIRA	
Executados(as): HELENA CARVALHO FERREIRA PINTO	
Executados(as): ROSIMEIRE ALBUÊS PAES	
Exequente: ESTADO DE MATO GROSSO	
Andamentos	
06/02/2020	
Certidão de Publicação de Expediente	
Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 04/02/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10672, de 06/02/2020 e publicado no dia 07/02/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:PROC. DO ESTADO, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA, representando o polo ativo; e ALINO CÉSAR MAGALHAES - OAB:14445, ANA CAROLINA MOLINA PARADA - OAB:12593, EDE MARCOS DENIZ - OAB:6.808/MT, ENILDO NEVES DE SOUZA - OAB:22.020, EVAN CORRÊA DA COSTA - OAB:8202/MT, FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:5.660/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5746/MT, representando o polo passivo.	
05/02/2020	
Certidão de Envio de Matéria para Imprensa	
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10672, com previsão de disponibilização em 06/02/2020, o movimento "Decisão->Determinação" de 04/02/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:PROC. DO ESTADO, ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:P. DE JUSTIÇA representando o polo ativo; e ALINO CÉSAR MAGALHAES - OAB:14445, ANA CAROLINA MOLINA PARADA - OAB:12593, EDE MARCOS DENIZ - OAB:6.808/MT, ENILDO NEVES DE SOUZA - OAB:22.020, EVAN CORRÊA DA COSTA - OAB:8202/MT, FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:5.660/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5746/MT representando o polo passivo.	
04/02/2020	
Carga	
De: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular	
Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	
04/02/2020	
Decisão->Determinação	
Vistos.	

Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de Myrian Albues Ferreira, Rosemeire Albues Paes e Helena Carvalho Ferreira Pinto.

Às fls.1.656/1.661 foi juntada a decisão do Agravo de Instrumento n.º 1004124-65.2019.8.11.0000, a qual deu provimento ao recurso interposto, reconhecendo a causa de suspensão legal ocorrida nos autos em 15.12.13, e declarando a nulidade de todos os atos processuais praticados desde então.

À fl. 1.662, as executadas Myrian Albues Ferreira e Rosemeire Albues Paes, requerem a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para restabelecimento dos direitos políticos, tendo em vista o julgamento do recurso supracitado.

É o necessário.

DECIDO.

Analisando os autos verifico que a sentença condenatória proferida em 16.10.2010, condenou apenas as requeridas Myrian Albues Ferreira e Rosemeire Albues Paes à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos, proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos, além do ressarcimento, pela primeira requerida, à quantia de R\$ 33.563,92 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) (fls. 1.242/1.253).

Inconformadas as requeridas interpuseram recurso de apelação (fls. 1.270/1.286), o qual foi dado parcial provimento, tão somente para excluir a penalidade de suspensão dos direitos políticos (fls.1.367/1.378).

Opostos Embargos de Declaração pelo Ministério Público em 03.07.2012 (fls. 1.383/1.388), os mesmo foram rejeitados (fl. 1.401).

Irresignado, o Parquet interpôs recurso extraordinário em 01.02.13 (fls. 1.423/1.438), o qual foi negado seguimento por decisão de fls. 1.450/1.451.

O Ministério Público aos 04.07.2013 interpôs Agravo ao Supremo Tribunal Federal em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário (fls. 1.457/1.468).

Em 03.10.2013 os autos foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal, conforme fl. 1.474.

Em 04.05.2016, após o falecimento do antigo causídico das requeridas, foi julgado o ARE n.º 777.560/MT, ocasião em que foram conhecidas as razões do agravo, dado provimento ao recurso extraordinário para anular o acordão atacado e determinar novo julgamento pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (fls. 1.457/1.500).

Com o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça, foi julgado novamente o recurso de apelação interposto pelas requeridas, sendo mantida na integralidade a sentença proferida (1.515/1528).

Diante do trânsito em julgado, o Ministério Público requereu a deflagração da fase de cumprimento de sentença (fls. 1543).

A decisão de fls. 1.548/1.549, além de determinar a intimação da requerida Myrian Albues Ferreira para efetuar o pagamento da quantia determinada na sentença, determinou a inclusão dos nomes das requeridas no Sistema de Informação de Direitos Políticos do TRE-INFODIP, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa -CNIA, assim como a expedição de ofício quanto à sanção de proibição de contratar com o Poder Público.

Às fls. 1.594/1.599 as requeridas pugnaram a anulação do cumprimento de sentença, o que foi indeferido pela decisão de fls. 1.614/1.615

Às fls. 1.594/1.599 as requeridas pugnaram a anulação do cumprimento de sentença, o que foi indeferido por este Juízo e motivou a interposição do agravo de instrumento.

Conforme já assentado, o julgamento do agravo de instrumento reconheceu a causa de suspensão legal ocorrida nos autos em 15.12.13, qual seja, falecimento do causídico, e conseqüentemente declarou a nulidade de todos os atos processuais praticados desde então.

Deste modo, diante do reconhecimento da nulidade aludida, o acordão que havia confirmado a sentença prolatada em primeiro perdeu seu efeito, o que impede o início da fase de cumprimento de sentença, vez que as sanções aplicáveis dependem do trânsito em julgado.

Assim, cabe a este juízo, nesta quadra processual, tão somente a suspensão das medidas determinadas por ocasião do início do cumprimento de sentença, devendo os autos serem remetidos ao Tribunal de Justiça para prosseguimento do feito.

Deste modo, DEFIRO o pedido de fls. 1.662, o que faço para determinar a retirada dos dados das requeridas do Sistema de Informação de Direitos Políticos do TRE-INFODIP.

Proceda Sra. Gestora com as medidas necessárias para suspender as medidas determinadas às fls. 1.548/1.549.

Por fim, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso para prosseguimento do feito.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de Fevereiro de 2020.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

04/02/2020

Juntada de Petição do Réu

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral. Myriam Albuês Ferreira e Rosemeire Albuês Paes. Documento Id: 50209, protocolado em: 03/02/2020 às 16:11:55

03/02/2020

Carga

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

03/02/2020

Concluso p/Despacho/Decisão

31/01/2020

Decorrendo Prazo

31/01/2020

Juntada

Malote digital oriundo da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo TJMT - Acórdão.

14/01/2020

Juntada de AR

07/01/2020

Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)

Correspondência encaminhada em 12/11/2019

08/11/2019

Carta de Intimação pelo Correio

Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando:Executados(as): Rosimeire Albuês Paes, Cpf: 41149815191 Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua Bom Jesus, Bloco 23, Apto. 301, Res. Santa Inês, Bairro: Carumbé, Cidade: Cuiabá-MT. CEP 78051-281

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento: INTIME-SE a executada Rosimeire Albuês Paes por carta, nos termos do que dispõe o artigo 513, § 4º, do Código de Processo Civil, para pagar o débito, devidamente acrescido das custas processuais, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerida, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525 do Código de Processo Civil)

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:(...) Desse modo, considerando que a parte executada não cumpriu com o seu dever de comunicar